



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 958/2016

Concede reajuste aos servidores públicos municipais nos termos que especifica.

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** A partir de 1º de julho de 2016, a título de recomposição do poder aquisitivo, fica concedido reajuste de vencimentos e proventos aos servidores municipais ativos e inativos regidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura (Lei n.º 633/2002) inclusive os integrantes da carreira do magistério instituída pela Lei n.º 800/2010, no valor de 5% (cinco por cento).


**Art. 2º** O reajuste previsto nesta lei não atinge os seguintes servidores:

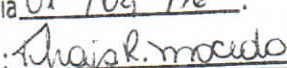
- I - Agentes Comunitários de Saúde, que têm o piso salarial fixado em lei federal;
- II - aqueles cujos vencimentos já receberam reajuste decorrente do aumento do valor do salário mínimo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araponga, 4 de julho de 2016.

  
Anylton Sampaio de Moura  
Prefeito Municipal

Aprovado(a) em sala de sessões da  
Câmara Municipal de Araponga-MG  
no dia 01/07/16.  
Ass.: 

**CERTIDÃO**  
Certifico para fins de direito, que este(a) Lei  
foi publicada no QUADRO DE AVISOS da  
Municipal constante Art. 1º da Lei 463/97 de  
Araponga (MG), 24 de julho de 2016.  
